



0853595



00135.217969/2019-19



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, bem como o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos 14 e 15 de agosto de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º A composição das Comissões e Subcomissões Permanentes do CNDH será definida a cada 2 (dois) anos, até a segunda reunião ordinária do CNDH de cada mandato.

Art. 2º O Plenário indicará para compor as Comissões e Subcomissões Permanentes:

I - conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CNDH;

II - representantes de outras organizações da sociedade civil, de instituições públicas e de profissionais especializados que atuem na defesa de direitos objeto da Comissão;

III - residentes na área investigada;

§ 1º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto da Comissão, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º As Comissões serão coordenadas por membros do CNDH, de acordo com indicação do Plenário.

Art. 3º Ficam Revogados:

I - O art. 2º da Resolução nº 06 de outubro de 2015;

II - O art. 2º da Resolução nº 7 de 3 de dezembro de 2015;

III - O art. 3º da Resolução nº 8 de 3 de dezembro de 2015;

- IV - O art. 3º da Resolução nº 9 de 3 de dezembro de 2015;
- V - O art. 2º da Resolução nº 10 de 3 de dezembro de 2015;
- VI - O art. 2º da Resolução de nº 11 de 3 de dezembro de 2015;
- VII - O art. 2º da Resolução nº 13, de 3 de dezembro de 2015;
- VIII - O art. 2º da Resolução nº 2, de 03 de fevereiro de 2017;
- IX - O art. 3º da Resolução nº 5, de 22 de junho de 2017;
- X - O art. 5º da Resolução nº 6, de 22 de junho de 2017;
- XI - O art. 2º da Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 15/08/2019, às 11:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0853595** e o código CRC **0550362C**.